



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às dez horas, na sala multimídia da Câmara Municipal de Pouso Alegre, situada na Av. São Francisco n. 320, bairro Primavera, reuniram-se a Pregoeira, Fátima Aparecida Belani e os membros de sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n. 33, de 11 de janeiro de 2013, em atendimento às disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/93 e, no que couber, na LC 123/2006, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão n. 14/2013, referente ao processo no. 138/2013, cujo objeto é contratação de empresa especializada em gerenciamento, implementação e administração de vale-alimentação. Presente, ainda, o Procurador desta Casa, Dr. Adriano de Matos Junior. Acompanhando a presente sessão pública, a Sra. Eliana Moreira, do Instituto de Previdência do Servidor de Pouso Alegre. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, na presença de todos os participantes, a Pregoeira abriu a sessão pública, iniciando o processo de credenciamento dos representantes legais presentes. Presente no certame as empresas Seicon Sistema Empresarial Integrado de Convênios Ltda – CNPJ n. 08.307.849/0001-14, representada pelo Sr. Heitor Tadeu Gobbi – CPF n. 063.204.929-64; Mixcred Administradora Ltda – CNPJ n. 08.602.597/0001-56, representada pelo Sr. Marcelo Antonio de Moraes – CPF n. 120.685.448-06. A empresa Trivale Administração Ltda – CNPJ n. 00.604.122/0001-97, da cidade de Uberlândia/MG, encaminhou o envelope via sedex, não comparecendo representante ao presente certame, sendo que o credenciamento não foi realizado, tendo em vista que o envelope encontra-se lacrado e só será aberto no momento da abertura das propostas. Encerrada a fase do credenciamento, a Pregoeira solicitou que constasse em ata que, até o momento, não houve nenhuma manifestação que determinasse a suspensão do presente certame por parte Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em face da denúncia apresentada pela Sra. Marília Barbosa junto àquela Côrte, seja via correio ou e-mail. A Pregoeira passou a análise das propostas apresentadas das licitantes. A Pregoeira esclareceu que duas empresas encaminharam questionamentos por e-mail, sendo Vale Card e Drogabella, que foram devidamente respondidos, não interferindo no andamento do presente processo. Foi aberto o envelope da empresa Trivale Administração, quando foi constatada a existência de três envelopes, sendo um deles o envelope de credenciamento daquela empresa. A Pregoeira passou a análise das propostas



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



apresentadas pelas licitantes, sendo: a empresa Mixcred Administradora Ltda., apresentou o percentual da taxa de administração de 0% (zero por cento); a empresa Trivale Administração Ltda. apresentou o percentual da taxa de administração de -1,2% (menos um vírgula dois por cento); e a empresa Seicon Sistema Empresarial Integrado de Convênios Ltda. apresentou o percentual da taxa de administração de 0% (zero por cento). Ressalta-se que o mapa de lances fica fazendo parte integrante desta ata. A Pregoeira verificou que nenhuma empresa apresentou o rol de credenciados junto à proposta, conforme dispõe o item 2.5.1 do Termo de Referência, mas considerou não ser necessário, uma vez que a rede de credenciados será conhecida quando da contratação. A Pregoeira solicitou diligência para verificar se a empresa Trivale seria EPP ou ME, o que a equipe de apoio, após conferir pela internet, não concluiu que a empresa se enquadra no tratamento diferenciado como micro ou pequena empresa. Indagada pelos participantes sobre a ausência de representante da empresa Trivale, a Pregoeira ressaltou que em nenhum momento o edital restringiu a apresentação dos envelopes via correio, e que o fato de não haver representante, apenas não lhes garante participar da etapa de lances ou interpor recursos, já que a presença física do licitante não pode ser exigida no pregão presencial, pois o próprio Tribunal de Contas da União tem orientação nesse sentido. A aferição da proposta mais vantajosa pela Administração Pública prescinde da presença do representante da empresa que enviou os envelopes para participar. Acerca da diferença constatada na aferição das propostas, a Pregoeira concluiu, após efetuar os cálculos, que a margem de diferença constatada com a proposta da empresa Trivale, ultrapassa o percentual de 10%, uma vez que qualquer valor negativo comparado a zero vai a um número infinito. Ilustrou da seguinte forma: se as empresas que apresentaram taxa zero tivessem apresentado 0,1 (zero vírgula um), por exemplo, seria aferida uma diferença de 12 pontos percentuais. Foi realizado sorteio para o início da etapa de lances, já que os licitantes presentes apresentaram percentual igual, ou seja, 0% (zero por cento). Após o sorteio, iniciada a etapa de lances, a empresa Seicon apresentou, ao final da disputa, o percentual de -1,35 (menos um vírgula trinta e cinco), que constará do mapa de apuração. Encerrada a etapa de lances, verificada a melhor proposta da empresa Seicon, que confirmou a oferta, a Pregoeira solicita a abertura do envelope documentação daquela empresa, verificando-se que a mesma



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



cumpriu todas as exigências do edital. O Procurador, Dr. Adriano, aferida a documentação, questionou os atestados de capacidade técnica ofertadas pela empresa Seicon. Em face da dúvida suscitada, a Pregoeira determinou a suspensão dos trabalhos até às quatorze horas, para que a equipe de apoio possa aferir o número de funcionários das empresas que firmaram os atestados, conforme prevê o art. 43, parágrafo 3º da Lei no. 8666, para complementar as informações necessárias. Reiniciada a sessão pública, as 15:00 horas, a Pregoeira informa, novamente, que até o momento, não houve nenhuma manifestação que determinasse a suspensão do presente certame por parte Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em face da denúncia apresentada pela Sra. Marília Barbosa junto àquela Côrte, seja via correio ou por e-mail. A Pregoeira informou que foi verificado junto aos signatários dos atestados sobre o número de funcionários atendidos: W. R. Fialho Supermercados Ltda (70 funcionários), Stilo Assessoria Contábil Ltda (33 funcionários), e P Beltram Com. Alim. Ltda. (8 funcionários), bem como, complementarmente, em três Prefeituras da região, Brazópolis (500 funcionários), Congonhal (350 funcionários) e Senador José Bento (250 funcionários), concluindo-se, a partir das informações fornecidas, que a empresa Seicon atende um número bem maior do que a quantidade licitada neste processo. Questionados pela Pregoeira sobre a intenção em interpor recurso, os licitantes declinaram desse direito. O representante da empresa Mixcred solicitou a juntada da relação da rede credenciada daquela empresa neste processo. Os documentos das demais licitantes permanecerão no processo até que recebamos uma decisão do Tribunal de Contas sobre a denúncia apresentada pela Sra. Marília Barbosa. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos. O resultado apurado será encaminhado à autoridade superior para a devida adjudicação e homologação. E, para constar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes.

Pouso Alegre, 28 de agosto de 2013.


Fátima Aparecida Belani
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Valéria Simão Rezende
Membro


Maria Nazareth de Sousa Santos
Membro


Angélica Sousa Lima
Membro


Eliane Cristina Ramos
Membro

Dr. Adriano de Matos Junior
Procurador Geral


Seicon Sistema Empresarial Integrado de Convênios Ltda
Sr. Heitor Tadeu Gobbi


Mixcred Administradora Ltda
Sr. Marcelo Antonio de Moraes



